

VULCABRAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 26 de novembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico para participação remota disponibilizado pela Vulcabras S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada como realizada na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1.440, Bairro da Grama, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.219-001, conforme artigo 5º, § 2º, inciso I, e § 3º, da Resolução CVM 81 ("Assembleia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 31 de outubro, 01 e 04 de novembro de 2025, em todos os casos, na página E2.
- 3. PRESENÇA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia representando 78,97% (setenta e oito vírgula noventa e sete por cento) do capital social com direito de voto da Companhia, conforme presenças registradas no sistema eletrônico de participação e por meio de votação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III, da Resolução CVM 81.
- 4. MESA:** Presidente: Analícia Guin; Secretária: Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) redução do dividendo obrigatório; (ii) definição de novo limite do capital autorizado; e (iii) reforma do Estatuto Social e sua consolidação.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, (i) foi comunicado aos acionistas que o mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância encontrava-se disponível para consulta, sendo que nenhum acionista requereu sua leitura; (ii) foi dispensada, por unanimidade dos votos proferidos, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas; e (iii) foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

(i) Aprovar, por maioria dos votos dos presentes e do capital social da Companhia, com 206.753.835 votos favoráveis, 7.730.511 votos contrários e 40.860 abstenções, consignada as manifestações de voto apresentadas por escrito por acionistas, a redução do dividendo obrigatório da Companhia, de modo que ele passe a corresponder a “1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações”, mediante alteração do atual Artigo 35°, alínea “d”, do Estatuto Social (que passará a ser a alínea “c” do novo Artigo 29°, caso seja aprovado o terceiro item da ordem do dia desta Assembleia), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29°

[...]

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3° deste Artigo 29°;”

Fica registro que a aprovação da presente matéria ensejará o exercício do direito de retirada aos acionistas dissidentes, nos termos e prazos a serem oportunamente divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

(ii) Aprovar, por maioria dos votos dos presentes e do capital social da Companhia, com 209.605.359 votos favoráveis, 4.883.383 votos contrários e 36.464 abstenções, a definição de novo limite do capital autorizado, mediante alteração do caput do artigo 6° do estatuto social, bem como criação dos Parágrafos 5° e 6° do Artigo 6°, de modo que: (i) o limite do capital autorizado seja aumento para permitir a emissão de ações até o atingimento do montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações; (ii) o limite seja considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações; e (iii) o Conselho de Administração possa aprovar aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a capitalização de reservas, de modo que os respectivos dispositivos passem a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6°. A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até que seja atingido o montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

[...]

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do limite indicado no caput, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações."

(iii) Aprovar, por maioria dos votos dos presentes e do capital social da Companhia, com 206.769.797 votos favoráveis, 7.713.801 votos contrários e 41.608 abstenções, consignada as manifestações de voto apresentadas por escrito pelos acionistas, a reforma do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação, de modo que o Estatuto Social passe a vigorar na forma do **Anexo I** desta ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, nos termos do artigo 47, § 2º, da Resolução CVM 81, tendo em vista a Assembleia ter sido realizada de forma exclusivamente digital.

Jundiaí/SP, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURAS DA MESA:

Analícia Guin
Presidente da Mesa

Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva
Secretária da Mesa

ACIONISTAS PRESENTES:

(i) via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81:

GIANPEGA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; GOLD NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; PEDRO BARTELLE; GIOVANA BARTELLE VELLOSO; BARTELLE FIA IE; GABRIELLA DE CAMARGO

BARTELLE; L4E FIA IE; ALICE ARIETA BARTELLE; RAFAEL ARIETA BARTELLE; e PEDRO GRENDENE BARTELLE, todos representados por **Vanessa Fiusa**;

MONEDA LUXEMBOURG SICAV, representado por **Karina Francisca de Andrade**;

GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GUEPARDO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GUEPARDO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES; GUEPARDO ITAU PREV FIFE FIF MULT RESP LTDA; representados por **Rafael Ferraz Dias de Moraes**;

ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC; ABSOLUTE VERTEX MASTER FIM; ABSOLUTE ENDURANCE MASTER FIA; ABSOLUTE PACE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ABSOLUTE BOLD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIM; ABSOLUTE MACRO PREV FIM; ABSOLUTE BRASIL PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ABSOLUTE PACE PREV FIFE FIF EM ACOES; ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FIM; ABSOLUTE PACE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ABSOLUTE HEDGE MASTER FIM; ABSOLUTE PACE PREV C1 FIFE FIA – RL; ABSOLUTE PACE PREV B FIFE LONG BIASED FIF EM ACOES - RESP LI; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FI MULTIMERCADO; ABSOLUTE ENDURANCE FIA FIFE PREV; ABSOLUTE BOLD PREV FIF MULT RESPONSABILIDADE LIMITADA; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO MASTER II FIM; ABSOLUTE VERTEX PREV BRADESCO FIFE PREV FIFE FIM; ABSOLUTE VERTEX PREV C1 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIR; ABSOLUTE ENDURANCE IVP FIA; ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE C2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIR; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO MASTER FIM; ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO B FIFE MASTER FIF MULTIMERCADO RESP; ABSOLUTE VERTEX PREV II FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIR; NEST ABSOLUTE EQUITY HEDGE FIM; ABSOLUTE HEDGE PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO F; representado por **Milena Dalla Costa Munhoz**.

ANDRE DE CAMARGO BARTELLE; e

SANTIAGO SANTOS GOTTSCHALL.

(ii) via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81:

EVOLVE MASTER FIA, EVOLVE LONG ONLY FIA, INTER VALOR FIA, INTER VALOR PREV, REAL INVESTOR MASTER FIA - BDR NVEL I, REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FI EMAES - BDR NVEL I, REAL INVESTOR 70 PREVIDENCIA FIM, REAL INVESTOR 100 ICATU PREV MASTER FIA, REAL INVESTOR ALPHA MASTER FIF DE ACOES RL, RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FIM, REAL INVESTOR GERDAU PREV FIFA 8 RESP LIMITADA, REAL INVESTOR XP SEG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO M, REAL INVESTOR

ITAU VIDA E PREVI MASTER FIF ACOES, REAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FIF M RL, REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FI FIN MULT RESP LTDA, REAL INVESTOR ALOCACAO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ADELINA PEREIRA SALZEDAS, ADLLA KARINE DA SILVA, AILTOM FERREIRA SERRANO, ALANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALASKA PERMANENT FUND, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, ALEXANDRE AUGUSTO VIOLA, ALEXSANDRO ALEXANDRINO COSTA DOS SANTOS, ALFREDO JOSE DIXINI, ALISON LUIZ KUSTER DE CAMARGO, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVEST GMBH ACTING ON BEH OF ALLIANZGI-FONDS NBP, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ, AMAURI SHOSSEI KUDAKA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ANDRE GUSTAVO BOMBANA NICOLETTI, ANDRE KUHN PLETSCH, ANDRE LUIZ DE REZENDE, ANDRE VILLELA GASPAR, ANDREA KELLY DA SILVEIRA CARVALHO, ANTONIO BENAIA SILVA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ANTONIO INACIO DA ROCHA, , APARECIDO SERAPIAO DOS SANTOS, ARNALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, BEATRIZ HELENA CARL DE FREITAS, BEST INVESTMENT CORPORATION, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN, BRUNO LUIZ NEPTUNO DE OLIVEIRA, BRUNO RAFAEL DE CARVALHO SANTOS, BRUNO YUITI NASCIMENTO AOKI, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO AMARAL PAES DE BARROS, CARLOS AUGUSTO CZECH, CARLOS AUGUSTO FERNANDES ALVES DEANHAIHA, CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA FONSECA, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, CC AND L Q 140-40 FUND, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CC&L Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND II, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO, CESAR ZAGO BUZATTO, CLAUDINEI APARECIDO ALVES, CLAUDIO RODRIGUES DE BARCELOS, CLEIDERSON DOS SANTOS VILLELA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CORBINIANO D FONSECA NETO, COUNSEL GLOBAL DIVIDEND, CRISTIANO ALTMANN, DEIVINSON CORREA PEREIRA GOMES, DERALDO RUAS GUIMARAES, DHIEGO FIGUEIROA TEIXEIRA E SILVA, DIEGO ARAUJO DE MEDEIROS BRITO, DIEGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIOGO EUGENIO GOMES ESCOBAR, DUART MOREIRA DUART, EDELTON HELENO SOUZA, EDUARDO JOSE GORDILHO DO REGO BARROS, EDUARDO JUNGES, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, ELIANE TEREZINHA DE PINHO, ELISAINÉ LAGE TORRES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMERSON EDUARDO DE ANDRADE, FABIANO MATOS TEIXEIRA, FABIANO MENDES DE SOUZA, FABIO CLERICI, FABIO ROBERTO OYAMBURO CHAVES, FERNANDO KAMIMURA COCCHI, FERNANDO LOPES PAULETTI, FIREFIGHTERS' PENSION INVESTMENT FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND, FLAVIO CERONI ROBERTO, FLAVIO EUGENIO SEIXAS PINTO, FLAVIO LIMA DE PAULA, FRANCISCO RENILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY

AUTHORITY, GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF, GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF, GUILHERME VELASCO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELOTTO, GUSTAVO TUCHER, HENRI IVANOV BOUDINOV, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, HILTON LUIS PEREIRA LOPES, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, IKARO SILVA ORRICO, ILFRAN LOPES GONCALVES, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JACOB JADER DOS SANTOS MOREIRA, JEFERSON DA SILVA MOIANO, JEREMIAS ESTEVAM LOPES, JEZAIAS SILVA DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE MELO CRUZ, JOAO LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS LOPES, JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND, JONATAS NEGRO GONCALVES BICUDO, JORGE KUINSLER, JOSE CARLOS SOUZA SOARES, JOSE DANIEL OLIVEIRA BILIA BARBOSA DE MELO, JOSE LUIZ MECHIA FERNANDES, JOSE MARIO NOGUEIRA, JOSE REGINALDO DE ARAUJO MONTEIRO, JOSELIO FREIRE DE OLIVEIRA, JOSINALDO ALVES DE LIMA, JULIO CESAR BASTOS FERNANDES, LAERT NASCIMENTO ARAUJO, LAERTE LOPES RAMOS, LAIS DE OLIVEIRA, LARISSA LAGE CRUZ ANGHINETTI, LEANDRO PAZINI PASSOS, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEONARDO CESAR COSTA ALVES, LEONARDO CURTOLO LEANDRO, LEONARDO DE JESUS, LEVI MIGUEL LIMA, LUCAS EDUARDO MARTINS, LUCAS GONCALVES BARROS DE CARVALHO, LUENO DIAS RIBEIRO, LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA, LUIZ CESAR GEROTTO JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOURA CARVALHO, LUIZ ROBERTO DE AGUIAR, MAIKO FREITAS DE ALENCAR, MARCELO GUIMARAES DA COSTA, MARCELO KNESEBECK NANNI, MARCIO ANDRE DA SILVA BASTOS, MARCIO LEANDRO FELIZATTI, MARCO ANTONIO FERRAZ DE ARNELLAS, MARCOS VIZZOTTO, MARCUS SILVA TSE, MARIA SOUZA MATOS TEIXEIRA, MARIEL MARTINS DIAS, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, MATHEUS ROSISCA PADOVANI, MATHEUS VINICIUS MAHL, MELAINE MARCAL SALVAN, MERCER QIF FUND PLC, METIS EQUITY TRUST, MICHEL NEIL TRINDADE FRANCISCO, MIGUEL ALEXANDRE MACIEL RIBEIRO, MIGUEL ANTONIO MARCON, MILTON SAMPAIO, MOACYR LUIZ AIZENSTEIN, MONICA FERREIRA CASSINI TRIGO, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NELSON VITOR VERNE JUNIOR, NIEMEYER VICENTE DA SILVA, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ODILON DO AMARAL, OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR, OSMAR GOMES DE SOUZA, PAULO HENRIQUE MENDES DE ANDRADE, PAULO RICARDO OST FRANK, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO HENRIQUE BASSETTO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DE MATOS BOMBONATO, PEDRO HENRIQUE PELLOZO DE OLIVEIRA, PETRONIO JOSE DE OLIVEIRA MARQUES, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL ALTAGNAM DA SILVA, RAFAEL FABIANO PALMA, RAPHAEL DA SILVA BRUM, REGINALDO CARDOSO DE SOUZA, RENATO SILVA DE CARVALHO, RICARDO ALVES BARSETTI, RICARDO MARCELINO DE MENDONCA, ROBERTO ANTUNES, ROBERTO DE ARAUJO, RODRIGO BANDEIRA DE CARVALHO, RODRIGO CARVALHO MONTEIRO, RODRIGO FRAY DA SILVA, RODRIGO MOREIRA BORGES, RODRIGO RABELO, RONALDO AUGUSTO BARBOSA DE MORAES, ROSANA PIRES DA SILVA BURALI, ROSSI ALLAN SILVA, RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST), SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SANDRO DA CUNHA YAMADA, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, SERAFIM CARLOS DA COSTA, SERGIO FEIJAO FILHO, SERGIO VINICIUS GOMES ROSSE, SERIES B-CHANNING EMERGING MARKETS SMALL

CAP FUND, SILVIO JOSE FERREIRA, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THALLES DA SILVA DOS REIS, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TIAGO DINIZ VIEIRA, TOMAZ ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VAGNER LIMA AQUINO, VALMIR DOS SANTOS BORGES, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, WAGNER LOPES, WAGNER MONTEMOR ANDRADE, WALISSON VINICIUS FERREIRA SILVA, WANDERLEY BASTOS CARVALHO, WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES, WASHINGTON CEZAR KAZUO DE OLIVEIRA, WILLIAM PERSCH, WILLIAN ANDERSON RAMOS, WILMAR KLEEMANN, WINSTON COSTA E OLIVEIRA.

Anexo I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S.A.
(Companhia Aberta)

CNPJ Nº 50.926.955/0001-42 NIRE: 35.300.014.910

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é denominada “Vulcabras S/A”, sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borzequins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de boias salva-vidas e paraquedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação de serviços de entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial,

por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.333.747.182,50 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 275.536.244 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até que seja atingido o montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Artigo 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta

ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do limite acima, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações.

Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quóruns de instalação previstos na Lei de Sociedade por Ações e, quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada nos prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, ou, na ausência de indicação, por pessoa escolhida pelos acionistas presentes, por maioria de votos. O Secretário será escolhido pelos acionistas presentes, por maioria de votos.

Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e previstas nas regulamentação aplicável à Companhia, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e/ou regulamentação aplicáveis, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto- falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e definir o número de assentos do Conselho de Administração;
- VI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- VII. fixar o limite da remuneração global anual dos administradores.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos

legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 14º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno do Conselho, pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho ou por quem o substituir.

Parágrafo 6º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para

complementar o mandato dos substitutos.

Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento correio eletrônico ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 14 acima.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas exclusivamente pela mesa que presidir os trabalhos. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, antes ou durante a reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Em situações em que a maioria dos membros do Conselho de Administração estejam impedidos de votar, as deliberações serão tomadas por maioria dos membros não impedidos.

Artigo 16º - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e/ou regulamentação aplicáveis:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão

ou cisão;

- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, bem como sobre a alteração do endereço da sede da Companhia dentro do município de Jundiá, estado de São Paulo;
- o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 30º deste Estatuto Social;
- p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos, bem como a assunção de compromissos e/ou obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;
- r) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro lado, as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observados os termos da *"Política para Transações com Partes Relacionadas da Vulcabras S.A."*, conforme vigente, sendo que não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos, as operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia, ou operações entre, exclusivamente, tais sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia;
- s) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, endividamento ou operação financeira em nome da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;
- t) autorizar a assunção de compromissos ou obrigações ou a renúncia de direitos ou créditos pela Companhia, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de

reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;

u) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;

v) aprovar **(i)** a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) e/ou a outorga de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar tais poderes a um de seus comitês de assessoramento e/ou conforme previsto nos respectivos planos aprovados; **(ii)** outros mecanismos de remuneração baseados em ações da Companhia para os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas;

w) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;

x) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 12º (VI) deste Estatuto Social;

y) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições e limites legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a aprovação de programas de recompra em tal contexto;

z) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e

aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Seção III – Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente. Em caso de ausência temporária ou impedimentos do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado um substituto, as funções atribuídas a tal cargo por este Estatuto Social, serão exercidas pelo Diretor de Relação com Investidores ou, caso tal Diretor não possa assumir tais funções, por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a prática de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral; e
- XIII. coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social ou no ato de eleição do respectivo Diretor.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 5º - O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer

Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

Artigo 19º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 16º acima;
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 16º acima; e
- c) a nomeação de procuradores, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

Parágrafo 3º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais,

autarquias e sociedades de economia mista;

- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- f) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo, e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Parágrafo 4º- Além dos casos previstos no Parágrafo 3º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Parágrafo 5º- - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as aquelas previstas no Parágrafo abaixo, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo 6º- As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração

com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 21º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 22º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 24º - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Saída do Novo Mercado

Artigo 25º - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26º - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas

públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 29º - O lucro líquido do exercício, após as deduções referidas no Artigo 28º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a saber:

a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por

Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 29º;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva de Lucros Estatutária”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos, a distribuição de dividendos e/ou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas; e

f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “f” deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - Em cada exercício social, a administração da Companhia se compromete a adotar as medidas necessárias para que o montante correspondente a, no mínimo, 25% (vinte

e cinco por cento) do valor equivalente ao lucro líquido apurado no exercício social anterior, com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, seja distribuído ou entregue à base acionária, em qualquer proporção e permitida a combinação entre as diferentes formas, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.

Artigo 30º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual, incluindo, sem limitação, em bases diferentes das mensais, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços, observado, quando aplicável, às regras e limitações estabelecidas no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 31º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 33º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Artigo 34º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO X



VULC
B3 LISTED NM

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º - Observado o previsto no Artigo 31º acima, os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

.

Prezados Senhores,

SANTIAGO SANTOS GOTTSCHALL, inscrito no CPF sob o nº 417.119.800/30, vem por meio do presente e com base na "Proposta da Administração" da Companhia Vulcabras S.A., encaminhada pela Administradora no dia 31 de outubro de 2025, **apresentar voto por escrito** referente às deliberações da ordem do dia da Assembleia Extraordinária do dia 26 de novembro de 2025, no sentido de:

- (i) REJEITAR a redução do dividendo obrigatório, nos termos da Proposta da Administração, conforme Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Manoel Gustavo Neubarth Trindade, ora anexo à presente declaração;
- (ii) APROVAR a definição de novo limite do capital autorizado, nos termos da Proposta da Administração;
- (iii) REJEITAR a reforma do Estatuto Social e sua consolidação, nos termos da Proposta da Administração.

Declaro que, na sessão desta data, votei conforme detalhado acima e, nos itens aprovados por minha votação, concedo à Vulcabrás S.A. os poderes necessários para implementar as referidas matérias.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.

|

SANTIAGO SANTOS GOTTSCHALL

CPF 417119800/30